



CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 1/62

Institue e autoriza o funcionamento do Museu de Arqueologia e Artes Populares, com sede em Paranaguá.

O Conselho Universitário da Universidade do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o art. 5º e o art. 17, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 39.824, de 21.6.56 e sob proposta da Faculdade de Filosofia, resolve

Art. 1º - Fica criado, na Universidade do Paraná, o Museu de Arqueologia e Artes Populares com sede na cidade de Paranaguá.

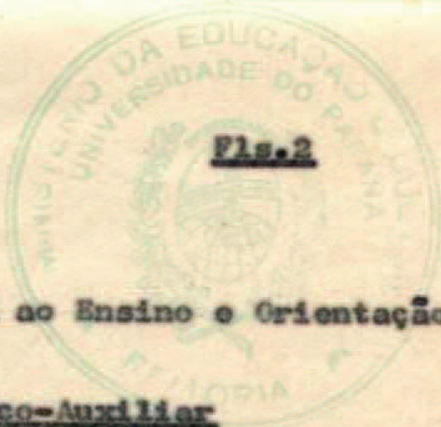
Art. 2º - O Museu de Arqueologia e Artes Populares tem por finalidades:

- a) coligir, classificar e conservar o material que interesse ao estudo da Arqueologia e das Artes Populares;
- b) realizar pesquisas e estudos relacionados com a Arqueologia, Etnologia e Folclore;
- c) divulgar, por todos os meios ao seu alcance, conhecimentos sobre essas disciplinas antropológicas.

Parágrafo único - O Museu de Arqueologia e Artes Populares terá a sua sede no Antigo Colégio dos Jesuítas de Paranaguá, monumento nacional cedido para uso da Universidade do Paraná mediante convênio firmado com a Divisão do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 3º - O Museu de Arqueologia e Artes Populares será constituído de :

- a) Divisão Técnico-Científica, que será integrada por 2 Secções :
 - 1 - Secção de Arqueologia
 - 2 - Secção de Artes e Tradições Populares
- b) Divisão Técnico-Educacional, integrada por 2 Secções :



**2 - Secção de Assistência ao Ensino e Orientação
do Público**

c) Divisão Administrativa e Técnico-Auxiliar

§ 1º - Os serviços técnico-científicos, a cargo da Divisão Técnico-Científica, serão exercidos por profissionais - de nível universitário e pesquisadores, especializados na disciplina ou disciplinas afins à que denomina esta Divisão.

§ 2º - Cada Secção da Divisão Técnico-Científica terá, pelo menos, um laboratório com o necessário auxiliar, orientados pelo pesquisador responsável pelos trabalhos científicos.

§ 3º - Os serviços técnico-educacionais, a cargo da Divisão Técnico-Educacional, serão exercidos por pessoas de nível técnico, secundário ou normal, que possuam títulos específicos ou tenham realizado trabalhos afins aos serviços de que especificamente se ocupe a Divisão.

§ 4º - Os serviços administrativos e técnicos auxiliares, a cargo da Divisão Administrativa e Técnico Auxiliar, compreendendo a Secretaria, Biblioteca, Transporte, e Guarda e Conservação, serão exercidos por pessoal admitido no Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná.

Art. 4º - Mediante lista tríplice, organizada pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, entre os professores que integram o Curso de História da mesma Faculdade, e ouvido o Conselho Consultivo da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, o Reitor nomeará o Diretor do Museu.

Art. 5º - As despesas necessárias ao funcionamento do Museu de Arqueologia e Artes Populares correrão à conta das dotações que lhe forem especificamente atribuídas no orçamento interno da Universidade do Paraná.

Art. 6º - A presente resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Curitiba, 26 de janeiro de 1962

Flávio Suplicy de Lacerda
Presidente do Conselho Universitário



CERTIDÃO Nº 23

CERTIFICO, por determinação do Magnífico Reitor e para fins de assentamentos no Ministério da Educação e - Cultura, que o Conselho Universitário, em sessão realizada a 26 de janeiro de 1962, resolveu, por unanimidade de votos e de acordo com parecer da Comissão de Ensino e Regimento, aprovar o que consta do processo nº 410/62 e da Resolução número 1/62 do Conselho Universitário, que institui e autoriza o funcionamento do Museu de Arqueologia e Artes Populares, com sede em Paraná - guá. Certifico, outrossim, que à referida sessão, compareceram 18 (dezoito) dos 19 (dezenove) membros que compõem o Conselho Universitário. E, para constar, eu *Maria Lucia Baena* Diretor da Divisão de Expediente da Reitoria, passei a presente certidão que vai devidamente autenticada aos vinte e nove dias do mês de março de 1962

VISTO

Flávio Suplicy de Lacerda
Reitor